



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, dia 23 de novembro de 2023.

Ofício Especial

Ref.: Encaminha Projeto de Resolução

EXMO. SR. PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3792/2023  
Data: 23/11/2023 - Horário: 15:01  
Legislativo - PR 3/2023

Através do presente e nos termos do art. 206, §§ 2.º e 3.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, estamos encaminhando para apreciação do Colendo Plenário dessa r. Casa de Leis, o Projeto de Resolução n.º 003/2023, que dispõe sobre o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO SARDI JUNIOR – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP, que tem como recorrida a Vereadora Giseli Rodrigues Simões, mais precisamente em relação à decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI – ed. n.º 1176 – pgs. 04/09).

Analisado todo o contexto observamos que o recurso deve ser PROVIDO.

De antemão e para que não paire dúvidas acerca da ilegitimidade da recorrida em proferir a decisão que afastou cautelarmente o servidor recorrente e instaurou sindicância contra o mesmo, mostra-se pertinente dizer que de acordo com o art. 23, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, é de competência da MESA DIRETORA “*abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades*”; nesse aspecto temos que buscar na Lei Orgânica do Município de Gália/SP, pois o art. 14, *caput*, preconiza que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP é composta de um PRESIDENTE, de um PRIMEIRO SECRETÁRIO e de um SEGUNDO SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Assim, como a Vereadora Giseli Rodrigues Simões, na condição de **PRESIDENTE**, não dispunha de legitimidade para monocraticamente proferir a decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI – ed. n.º 1176 – pgs. 04/09), o que se conclui é que esta usurpou a competência da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, o que faz com que sua decisão seja nula.

Além do mais a decisão em questão não feriu apenas norma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP (art. 23, XXIII), haja vista que ao afastar sumariamente o recorrente de suas funções, proibindo-o de adentrar nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Gália/SP, seu local de trabalho desde 01.01.2007, e **LACRAR** a sala do **DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, a recorrida atendeu contra **PRERROGATIVAS** do **CARGO** na qual o recorrendo ocupa, qual seja, de **ADVOGADO PÚBLICO**, fazendo com que fosse inobservado os dispostos no artigo 7.º, I, II, e VI, “c”, da Lei Federal n.º 8.906, de 94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim e não menos importante há ainda que suscitarmos um fato importante, no caso as atribuições do recorrente como **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**.

Segundo o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013, *“a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, será exercida pelo CONTROLE INTERNO, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores deste Poder Legislativo Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade”*.

De outro lado o art. 4.º, *caput*, da mesma Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013 diz que *“o servidor responsável pelo Controle Interno, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

*setores dessa Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, [...]”.*

Oras, afastar sumariamente o servidor responsável pelo encargo de FISCALIZAR os atos daquele que o afastou é um ato nada republicano, pior, fere o PRINCÍPIO DA MORALIDADE descrito tanto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, e no art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP.

Desta feita e pelo todo exposto solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange à apreciação do presente Projeto de Resolução, a fim de ser aprovado e provido o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO SARDI JUNIOR – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gália/SP*

  
Nilton S. Massuda  
Vereador

  
Sara Barbosa Faria  
Vereadora

  
Ricardo G. Gutiérrez  
Vereador

Ao

Sr. NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2023

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3792/2023

Data: 23/11/2023 - Horário: 15:01

Legislativo - PR 3/2023

DISPÕE SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO SERVIDOR JOÃO SARDI JUNIOR – DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP EM RELAÇÃO À DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 (ANO VI – ED. N.º 1176 – PGS. 04/09).

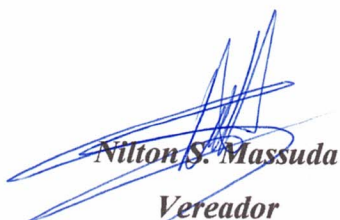
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolver promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1.º - Fica conhecido e provido o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO SARDI JUNIOR – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP, a fim de anular a decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI – ed. n.º 1176 – pgs. 04/09), proferida pela Vereadora Giseli Rodrigues Simões.

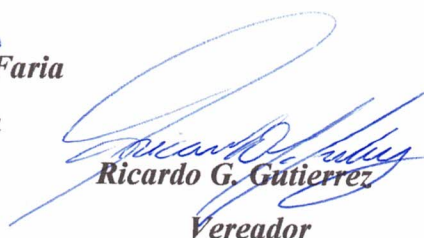
Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, dia 23 de novembro de 2023.

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gália/SP*

  
Nilton S. Massuda  
Vereador

  
Sara Barbosa Faria  
Vereadora

  
Ricardo G. Gutierrez  
Vereador